PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACAREÍ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 19 DE JUNHO DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder anistia de multa e juros de mora incidentes sobre o IPTU e Taxas".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos acréscimos legais de multa e juros de mora incidentes sobre o crédito tributário referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, lançados ou não na Dívida Ativa do Município, dos exercícios financeiros de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996.

ARTIGO 2º - A anistia de que trata o artigo 1º vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de junho de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de junho de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II